

Trechos do voto do relator

00/04
Ailton de Freitas

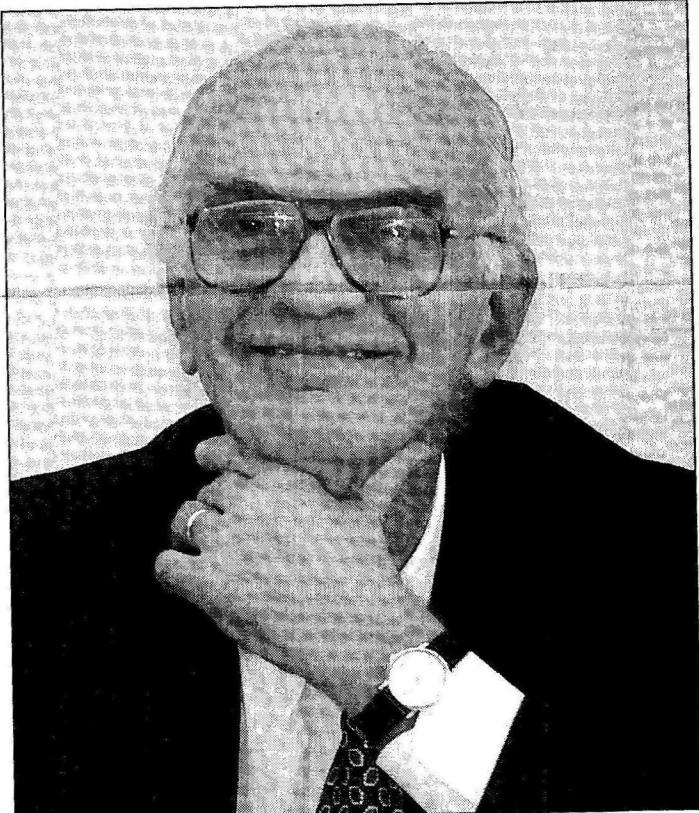
• **CONCLUSÕES:** "1) houve violação do sistema eletrônico de votação, mediante a extração de lista dos votos dos senadores; 2) a lista foi recebida pelo senador José Roberto Arruda, que se incumbiu de entregá-la ao então presidente desta Casa, Antonio Carlos Magalhães; 3) os referidos senadores negaram, reiteradas vezes, o recebimento da lista até a comprovação pelo laudo da Unicamp e a confissão dos servidores do Prodases; 4) os dois senadores não tomaram qualquer iniciativa para salvaguardar a segurança do sistema; 5) os dois senadores não tomaram qualquer medida disciplinar em relação aos responsáveis pela violação; e 6) o senador Antonio Carlos Magalhães revelou a existência e o conteúdo da lista aos procuradores que depuseram no conselho.

• **VIOLAÇÃO:** "Nos depoimentos a este conselho, os dois senadores afirmaram que, por ocasião da cassação do mandato do senador Luiz Estevão, circulavam rumores no Senado sobre a possibilidade de alteração do sistema. Entretanto, nenhum dos dois tomou qualquer providência para evitar possível fraude. Consideramos desprovida de verossimilhança a afirmação do senador José Roberto Arruda de que, ao receber a lista, entendeu "que aquela era a maneira encontrada para checar a segurança do sistema". Ao não voltar a procurar a então diretora do Prodases após a 'consulta' que alega ter-lhe feito, ficou evidenciado o descaso do senador Arruda em relação à segurança do sistema.

• **CONIVÊNCIA:** "Não resta dúvida de que ambos os senadores incorreram em desídia e negligência. A ex-diretora do Prodases Regina Célia Peres Borges, principal responsável pela operação técnica de violação, além de não ter sido punida foi mantida na direção, tendo recebido até telefonema de tranquilização do senador Antonio Carlos Magalhães.

• **FALTA DE ÉTICA:** "O comportamento omissivo ilícito dos dois senadores nos parece inequívoco, configurando prática de irregularidade grave no desempenho dos encargos decorrentes do mandato, considerada incompatível com a ética e o decoro parlamentar.

• **DEFESA DE ACM:** "O senador Antônio Carlos procurou justificar sua omissão alegando a defesa do Senado como instituição e invocando 'razões de Estado'. Trata-se de surpreendente tentativa de justificar a suspensão do juízo ético com o intuito de evitar consequências que o senador considerava prejudiciais ao Senado. Consideramos a invocação de razão de Estado surpreendente pela implausibilidade e falta de razoabilidade do argumento em que se sustenta.



SATURNINO BRAGA: favorável ao processo de cassação

• **ÉTICA:** "Outro aspecto deplorável diz respeito à disposição dos dois senadores para se evadir aos ditames ético-políticos do princípio da veracidade. Sem veracidade, não há boa-fé nem confiança recíproca; numa autoridade pública, o agir sem o compromisso de dar aos cidadãos e aos demais agentes públicos a informação exata e honesta é privar os outros, inclusive seus pares, de formular um juízo racional e correto sobre as questões de interesse comum.

• **MENTIRA:** "O que se extrai dos autos é a dissimulação, a negação da verdade, a mentira. À medida que as investigações avançavam e novos fatos surgiam, diferentes versões eram apresentadas. A falta com a verdade ficará indelevelmente registrada nos anais desta Casa, submetida ao juízo político de cada um dos parlamentares que a compõem. Por terem confessado sob pressão da evidência dos fatos, os envolvidos nem mesmo fazem jus à atenuante genérica que, nas lides de outros foros, podem redundar em benefício do depoente. Como subsistem contradições não resolvidas entre os depoimentos dos dois senadores, há indícios de que a verdade plena e cabal ainda está por ser desvendada.

• **ACM:** "Sobre o senador pesam indícios de revelação do conteúdo da lista. Essa agravante, ao lado dos ilícitos já apontados, confere extrema gravidade ao conjunto de irregularidades imputáveis ao ex-presidente do Senado. O sigilo do voto, constitucional e legalmente protegido, constitui um dos pilares do sistema democrático.

• **ENCAMINHAMENTO:** "Considerando: a) os indícios da prática de ato de improbidade administra-

tiva, por violação dos princípios da administração pública, especialmente dos deveres de honestidade, legalidade e lealdade às instituições; b) a manifesta desídia dos senadores Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda, caracterizada por não terem tomado as providências que lhes cabiam diante de prova de vulnerabilidade do sistema de votação e pelo acobertamento do grave ilícito de que tomaram conhecimento ao receber a lista de votação. c) que a mudança frequente de versões para os fatos, pelo menos até a divulgação do resultado da perícia da Unicamp e a confissão dos servidores envolvidos, assim como os indícios de quebra de veracidade em que incorreram os dois senadores são suficientes para um juízo de quebra do dever de lealdade às instituições e de prática de irregularidade grave no desempenho do mandato parlamentar; d) que os indícios de revelação, pelo senador Antonio Carlos Magalhães, do conteúdo da lista, em flagrante desrespeito à confiança nele depositada por seus pares nesta Casa, configuram comportamento contrário à ética e ao decoro parlamentar; e) e que deste processo resultou patente a existência de indícios bastantes de prática de atos contrários à ética e ao decoro parlamentar, de modo a justificar a abertura de processo de cassação, mediante as competentes representações contra os senadores, Antonio Carlos Magalhães e José Roberto Arruda.

• **O VOTO:** "O nosso voto é pelo encaminhamento dos autos deste processo à Mesa Diretora para que delibere, nos termos do § 2º do art. 55 da Constituição e do art. 13 da Resolução nº 20, de 1993".